DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Segunda-Feira, 17 de Abril de 2023 - Edição nº 491

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 03/2023.

- PORTARIA Nº 04/2023.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaira.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 3E2827B4EC-E2C54F9EE0-FA29B24303-0CC2F1F0D2

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipolito Rodrigues, s/n
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua do Colégio, s/n, Centro – Abaíra – Bahia

CEP: 46690-000 - CNPJ: 30.190.605/0001-53

Fone: (77) 981080388

Portaria nº 003 de 12 de abril de 2023.

ESTABELECE NORMAS PARA A UTILIZAÇÃO DE APARELHOS CELULARES E APARELHOS ELETRELETRÔNICOS PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ABAÍRA-BAHIA.

O Secretário Municipal de Educação de Abaíra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o Estatuto dos Servidores Municipais e o poder normativo que é inerente à Administração Pública e, ainda a necessidade de regulamentar o uso dos aparelhos eletrônicos e celulares nos prédios públicos ligados à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a utilização de telefones celulares e quaisquer aparelhos eletrônicos que não estejam vinculados com as atividades desempenhadas pelo servidor, bem como, do telefone celular no horário do expediente e no âmbito do local de trabalho.

Art. 2º Fica proibido o uso de celulares ou aparelhos eletrônicos nas salas de aula, com exceção daqueles necessários às atividades pedagógicas ou estritamente relacionadas com o desempenho de suas funções.

Art. 3º Os demais servidores que não atuam em sala de aula também estão sujeitos às proibições, uma vez que o uso de telefones celulares, e outros aparelhos eletrônicos, tais como tabletes, notebooks, netbooks, aparelhos musicais com o uso ou não de fones de ouvido, (mp3, Ipod, etc.), compromete a concentração e a dedicação do próprio servidor e dos colegas de trabalho.

§ 1º O servidor que descumprir a proibição será advertido por escrito pela direção da Unidade Escolar ou chefia imediata, constando em ata a repreensão.

§ 2º O funcionário que reincidir na conduta será novamente advertido, nos termos do parágrafo anterior e o caso será encaminhado à Secretaria de Educação, que adotará as providências cabíveis pelo descumprimento da ordem.

Art. 4º Excepcionalmente será admitido o uso de telefones celulares, os quais só poderão ser utilizados em situações emergenciais, por tempo reduzido, devendo o servidor comunicar à direção escolar sobre o seu uso.

Art. 5º Os diretores das Unidades Escolares deverão comunicar o teor da Portaria a todos os servidores lotados na sua unidade, bem como afixar cópia da mesma em mural, a fim de dar ciência aos destinatários destas normas.

Art. 6º Os casos omissos a esta portaria serão resolvidos pelo Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Abaíra 12 de abril de 2023.

Wagner Almeida Alves Ribeiro

Wagner Almeida Alves Ribeiro

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 004/2021

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ 13.670.021/0001-66 Pça João Hipolito Rodrigues
CEP 46.690-000 Centro Abaíra BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES E LAZER

SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua do Colégio, s/n, Centro – Abaíra – Bahia.

CEP: 46690-000 - CNPJ: 30.190.605/0001-53

Fone: (77) 981080388

Portaria Nº 004 de 17 de abril de 2023.

Estabelece diretrizes temporárias orientadoras para o ingresso nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

A Secretaria Municipal de Educação do município de Abaíra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o poder normativo que é inerente à Administração Pública e, ainda a necessidade de adotar medidas de segurança nos prédios públicos ligados à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibida, durante o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria, nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, a entrada e uso de aparelhos eletrônicos como celular, tablete, pulseiras e relógios inteligentes, assim como de protetor auricular e fones de ouvido por alunos das escolas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Fica proibido durante o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, nas Unidades de Ensino da Rede Publica Municipal, a entrada de estranhos à comunidade escolar sem a devida autorização do (a) diretor (a), tais como visitas aleatórias, ambulantes, vendedores, etc.

Art. 3º Fica vedada, durante 30 (trinta) dias a contar desta Portaria, nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, a entrada com mochilas para os alunos dos anos finais e EJA da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º Fica vedada, durante o prazo de 30 (trinta) dias a contar desta Portaria, nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, a entrada e uso de óculos escuros, viseira, gorro, ou similares que cubram cabelos e orelhas.

Art. 5º É de responsabilidade dos diretores, vices diretores, coordenação pedagógica e de todos os funcionários das Escolas cobrar a aplicação das normas desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, 17 de abril de 2023.

Wagner Almeida Alves Ribeiro

Wagner Almeida Alves Ribeiro

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 004/2021